

LEI Nº 2.655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.964

DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANURO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e emendou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (uma) motoniveladora com escafader que se destina à manutenção e conservação das vias urbanas e rurais.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial, até o montante de Cr\$ 200.000.000, (duzentos milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 912, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000, (duzentos milhões de cruzeiros) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações segues.

necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previsto e multas serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 5, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

PARÁGRAFO 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a Instituição escolhida a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º - Será o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com

segue...

cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.


Genésio de Almeida Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.


Nelson Tabarro-Diretor